



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.066

De 02 de setembro de 2019

Regulamenta o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva – “Bolsa Cidadania”, instituído pela Lei nº 9.585, de 23 de maio de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 9.585, de 23 de maio de 2019, que instituiu o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva – “Bolsa Cidadania”;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À FOME E INCENTIVO À INCLUSÃO PRODUTIVA – “BOLSA CIDADANIA”

Art. 1º Este decreto regulamenta o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva – “Bolsa Cidadania”, instituído pela Lei nº 9.585, de 23 de maio de 2019.

CAPÍTULO II

DO VALOR DOS BENEFÍCIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À FOME E INCENTIVO À INCLUSÃO PRODUTIVA - “BOLSA CIDADANIA”

Art. 2º Nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.585, de 2019, os benefícios do Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva – “Bolsa Cidadania”, serão pagos em conformidade com a seguinte escala:

I – Adolescentes com idade entre 14 (quatorze) anos completos e 16 (dezesseis) anos incompletos que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou em situação de extremo risco social: 2 (duas) Unidades Fiscais do Município (UFMs);

1



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – Adolescentes com idade entre 16 (dezesseis) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou em situação de extremo risco social: até 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município (UFMs);

III – Famílias com renda per capita 0 (zero): até 12 (doze) Unidades Fiscais do Município (UFMs);

IV – Famílias com renda per capita de até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos percentuais) do salário mínimo: até 6 (seis) Unidades Fiscais do Município (UFMs);

V – Famílias com renda per capita de 16,33% (dezesseis inteiros e trinta e três centésimos percentuais) do salário mínimo: até 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município (UFMs);

VI – Famílias com renda per capita de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo: 2 (duas) Unidades Fiscais do Município (UFMs); e

VII – Atiradores do Tiro de Guerra do Município que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social: até 12 (doze) Unidades Fiscais do Município (UFMs), de acordo com a faixa de renda per capita estabelecida pelos incisos III, IV, V e VI deste artigo.

Parágrafo único. Os adolescentes com idade entre 14 (quatorze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos somente poderão ser inseridos no Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva – “Bolsa Cidadania” mediante indicação de referência familiar, que se responsabilizará pelo cartão alimentação, nos termos do artigo 21 da Lei nº 9.585, de 2019.

Art. 3º O teto do benefício será da ordem de 12 (doze) Unidades Fiscais do Município (UFMs); o piso do benefício será da ordem de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município (UFMs).

Art. 4º O cálculo do valor de benefício terá por referência inicial o teto da faixa de enquadramento do indivíduo ou da família, descontados os valores provenientes de outros programas de transferência de renda.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Receberá o valor de benefício integral de 12 (doze) Unidades Fiscais do Município (UFMs) o indivíduo ou a família com renda 0 (zero) que não receba recursos de outros programas de transferência de renda; os demais valores estabelecidos nos incisos do “caput” deste artigo, obedecerão ao princípio da complementariedade de que trata o artigo 3º da lei nº 9.585, de 2019.

§ 2º Não será pago benefício inferior ao piso; na hipótese de o beneficiário ser enquadrado com valor inferior ao piso, o respectivo benefício será de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município (UFMs).

§ 3º Não fará jus ao benefício o indivíduo ou a família que receber, em recursos provenientes de outros programas de transferência de renda previstos no art. 4º deste decreto, valor superior ao teto do Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva – “Bolsa Cidadania”, não se aplicando, assim, a complementariedade prevista no artigo 3º da Lei nº 9.585, de 2019.

CAPÍTULO III

DA COMPLEMENTARIDADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À FOME E INCENTIVO À INCLUSÃO PRODUTIVA – “BOLSA CIDADANIA”

Art. 5º Não serão computados, no cálculo da renda per capita familiar, os recursos financeiros advindos dos seguintes programas sociais para fins da fixação do valor de benefício do Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva – “Bolsa Cidadania”, nos termos do artigo 3º combinado com o § 2º do artigo 6º da Lei nº 9.585, de 2019:

I – Programa Bolsa Família;

II – Programa Renda Cidadã; e

III – Programa Ação Jovem.

Parágrafo único. Serão computados no cálculo da renda per capita familiar os valores provenientes do Benefício de Prestação Continuada (BPC), bem como advindos do Programa de Incentivo à Inclusão Social – PIIS, Jovem Cidadão e Araraquara Contra a Dengue.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Computarão como renda para o cálculo da renda per capita os valores declarados, recebidos por trabalho formal e/ou informal, por tempo determinado, indeterminado ou temporário.

Parágrafo único. A despeito de ser trabalhador formal ou informal, o beneficiário deverá apresentar, no ato de inscrição no programa, a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

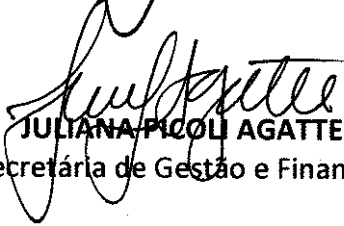
Art. 7º Será considerado requisito para ingresso no Programa Bolsa Cidadania, de acordo com o art. 6º da lei nº 9.585, de 23 de maio de 2019, a comprovação do tempo de moradia de 12 meses ininterruptos no município de Araraquara.

Parágrafo único. A mudança de município de residência, sob qualquer forma comprovada, implicará na imediata cassação do benefício.

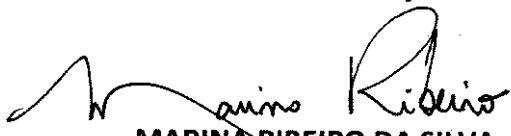
Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2019. ("RAP").